



# ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

## RESOLUÇÃO Nº 70/2014/CSDP

Dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de Defensores Públicos.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), em seu artigo 15 e artigo 21, I, VI, IX, XIX e XXVI, e artigo 134 da Constituição Federal notadamente o de exercer o poder normativo e recomendar as medidas necessárias ao regular funcionamento da Defensoria Pública, a fim de assegurar o seu prestígio e a consecução de seus fins;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública expedir atos regulamentares e normativos no âmbito da Instituição, conforme art. 15 da LCE n.º 146, de 29 de dezembro de 2003 e 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, que estabelece a fixação, pelo Conselho Superior, de critérios de ordem objetiva para a aferição de merecimento dos membros da Instituição, considerando-se, entre outros, a eficiência e a presteza demonstradas no desempenho da função e a aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, promovidos pela Instituição, ou por estabelecimentos de ensino superior, oficialmente reconhecidos;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Conselho Superior na 20ª Reunião Ordinária, realizada no dia 05 de novembro de 2010, nos autos do procedimento n.º 246077/2010;

### RESOLVE:

Art. 1º As promoções por merecimento de Defensores Públicos serão realizadas em sessão pública, em votação nominal, aberta e fundamentada, observadas as prescrições legais e as normas internas não conflitantes com esta resolução, iniciando-se pelo Conselheiro votante mais antigo.

§ 1º A promoção deverá ser realizada até 40 (quarenta) dias da abertura da vaga, cuja declaração se fará nos dez dias subseqüentes ao seu fato gerador.

§ 2º O prazo para abertura da vaga poderá ser prorrogado uma única vez, por igual prazo, mediante justificativa fundamentada do Defensor Público-Geral.

Art. 2º O Defensor Público interessado na promoção dirigirá requerimento ao Defensor Público-Geral no prazo de inscrição previsto no edital ou portaria de abertura do respectivo procedimento.

Parágrafo único. As condições de avaliação deverão ser preenchidas pelo candidato até o último dia do prazo de inscrição para concorrência à vaga.

Art. 3º São condições para concorrer à promoção na carreira, por merecimento:



# ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

I - contar o Defensor Público com no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício, devidamente comprovados, no cargo ou entrância;

II - figurar na primeira quinta parte da lista de antiguidade aprovada pelo Conselho Superior;

III - não haver o Defensor Público sofrido penalidade nos termos do artigo 60, II da lei LC 146/03.

§ 1º Não havendo na primeira quinta parte quem tenha os 2 (dois) anos de efetivo exercício ou aceite o lugar vago, poderão concorrer à vaga os Defensores Públicos que integram a segunda quinta parte da lista de antiguidade e que atendam aos demais pressupostos, e assim sucessivamente.

§ 2º A quinta parte da lista de antiguidade deve sofrer arredondamento para o número inteiro superior, caso fracionário o resultado da aplicação do percentual.

§ 3º Se algum integrante da quinta parte não manifestar interesse, apenas participam os demais integrantes dela, não sendo admissível sua recomposição.

Art. 4º Na votação, os membros votantes do Conselho Superior deverão declarar os fundamentos de sua convicção, com menção individualizada aos critérios utilizados na escolha relativos à:

I - desempenho (aspecto qualitativo da atuação na Defensoria);  
II - produtividade (aspecto quantitativo da atuação na Defensoria e cumulação de atividades);

III - presteza no exercício das funções;  
IV - aperfeiçoamento técnico;  
V - adequação da conduta ao Código de Ética dos Membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Resolução nº 63/2014).

VI - composição de conselhos de direitos, gestores de políticas públicas e Comissões.

VII - cumulação de Núcleos e/ou funções da Defensoria Pública sem prejuízo das atribuições.

§ 1º A avaliação desses critérios deverá abranger, no mínimo, os últimos 24 (vinte e quatro) meses de exercício.

§ 2º No caso de afastamento ou de licença legais do Defensor Público nesse período, será considerado o tempo de exercício imediatamente anterior, exceto no caso do inciso V, que também levará em consideração o período de afastamento ou licença.

§ 3º Os Defensores Públicos licenciados para exercício de atividade associativa deverão ter a média de sua produtividade aferida no período anterior ao seu afastamento, deles não se exigindo a participação em ações específicas de aperfeiçoamento técnico durante o período em que se dê o afastamento.



# ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Art. 5.º Na avaliação do merecimento não serão utilizados critérios que venham atentar contra a independência funcional e a liberdade de convencimento do Defensor Público, tais como índices de provimento de recursos ou manutenção das sentenças (em caso dos recursos terem sido interpostos pelo Ministério Público).

Art. 6º Todos os debates e fundamentos da votação serão registrados e disponibilizados preferencialmente no sistema eletrônico.

Art. 7º. Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior, dependendo de requerimento dos interessados

Art. 8.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 19 de setembro de 2014.

Djalma Sabo Mendes Júnior  
Presidente do Conselho Superior – Defensor  
Público-Geral

Silvio Jeferson de Santana  
Secretário do Conselho – 1º Subdefensor  
Público-Geral

Caio Cezar Buin Zumioti  
Conselheiro – 2º Subdefensor Público-Geral

Helyodora Carolyne Almeida Rotini  
Conselheira-Corregedora-Geral

Tânia Regina de Matos  
Conselheira

Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo  
Conselheiro

Márcio Bruno Teixeira Xavier de Lima  
Conselheiro

José Edir de Arruda Martins Júnior  
Conselheiro

Paulo Rogério Lemos Melo de Menezes  
Conselheiro e Ouvidor-Geral